



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.756, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, AULAS DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL DA CIDADE DE ITABORAÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o "PROJETO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Itaboraí.

§ 1º - O "PROJETO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º - As escolas da rede privada do Município de Itaboraí poderão aderir à implementação do "PROJETO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar, seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma, de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º - A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º - As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a Direção da Escola Municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "educação no trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas, estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§ 3º - É facultado a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II - promover a formação para Educação de Trânsito;
- III - promoção da paz no trânsito;
- IV- difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V- promoção da preservação do patrimônio público;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º - A implementação do "PROJETO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer, autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º- Os professores ou educadores habilitados que participarem do "PROJETO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando, salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola Pública Municipal.

Art. 7º - As escolas Públicas Municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROJETO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único - No balanço geral apresentado pela escola deverá constar nas estratégias a serem desenvolvidas no ano subseqüente, em prol da melhoria do "PROJETO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de setembro de 2019.

ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES

Presidente

